



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 14/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU
ANTIECONÔMICOS DO
MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA - AC
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 22/08/2025, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, os seguintes equipamentos, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, que não mais atendem às necessidades do Município.

LOTE	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	LANCE INICIAL
01	Retroescavadeira, modelo B95B 4x4 Toldo, cor amarelo, combustível Diesel, marca New Holland potência 101HP, Chassi HB2ZNB95BHKAH19790, MOTOR 6185162	18670	120.000,00
02	Caminhão M Bens 710 placa; NAF 1451.	8837	80.000,00
03	Caminhão Iveco Tector 170E22, cor Branca NXT 0566, Chassi 93ZA1RGHOG8930091.	16794	130.000,00
04	Caminhão Agrícola Iveco Daily 55C17, cor Cinza, Placa NXT0576, Chassi 93ZC53C01F8466015.	16793	45.000,00
05	Motoniveladora – Komatsu/GD555.	3345	150.000,00
06	Amarok CS 4X4 Chassi WVISD42H6JAD32203 Cor. Prata Sinus marca Volkswagen.	17428	40.000,00
07	-Trator Mod. 2020 4x4 motor diesel fechada com ar-condicionado; -Grade aradora.	20472 19951	72.000,00


José de Souza Menezes
CPF: 433.972.632-04
Presidente
Câmara Municipal de
Mâncio Lima - AC



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

08	Retroescavadeira, modelo RD406 4x4, cor amarelo/preto, combustível Diesel, marca Rondon, número de identificação do equipamento 000CA406AMC4W3413 – Ano 2012.	8917	130.000,00
----	--	-------------	-------------------

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa na ATA de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal e amparada em consulta de mercado para obtenção de preços praticados para itens similares, ainda, em parecer técnico emitido por profissional capacitado, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos equipamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão, podendo o lance inicial ser reduzido em até 40% (quarenta por cento) do valor avaliado.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, em despesas de capital, como investimentos, obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 6º. Fica autorizada a nomeação ou contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima- Acre, 22 de Agosto de 2025.


José de Souza Menezes
CPF: 433.972.632-04
Presidente
Câmara Municipal de
Mâncio Lima - Acre